



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2015

(Do Sr. Rogério Rosso)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação a respeito das ações executadas no âmbito do Programa Saúde na Escola, de que trata o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação no sentido de esclarecer esta Casa acerca do Programa Saúde na Escola (PSE), de que trata o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, principalmente em relação às seguintes questões:

- 1) Quantas escolas estão atualmente sendo beneficiadas com o PSE?
- 2) Como se dá a operacionalização do Programa em termos de realização de consultas, exames e procedimentos?
- 3) Quantos alunos já foram atendidos pelo PSE?
- 4) Quais são os principais problemas de saúde identificados e como são encaminhados para tratamento?
- 5) Quantos profissionais de saúde estão atualmente envolvidos formalmente no PSE?
- 6) Quais são os principais problemas enfrentados pelo PSE?



7) Quais são as ações em curso no sentido de sua plena e efetiva implantação?

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de acesso ao atendimento médico, à falta de exames importantes para diagnosticar e acompanhar doenças, as longas esperas para conseguir agendar consultas ou para realizar procedimentos, entre outros, são, infelizmente, problemas estruturais da saúde pública no Brasil, bem conhecidos pela sociedade. O que talvez não fique tão evidente é que esses problemas afetam direta e indiretamente outra área similarmente em crise crônica: a educação.

Uma pesquisa, apresentada na Universidade de São Paulo (USP), evidenciou algo que a maior parte dos profissionais que atuam nas linhas de frente da educação já conhece: quando a saúde pública vai mal, as consequências são sentidas bem longe dos hospitais: nas salas de aula. A integração entre saúde e Educação é a chave para a melhoria na qualidade de vida e para o crescimento de uma nação. Quando a falta de comunicação entre as duas áreas ocorre, os maiores prejudicados são os alunos. Alunos com problemas de saúde, principalmente os não diagnosticados, arcam sozinhos com dificuldades de aprendizagem de toda a ordem. Muitas vezes os professores e demais profissionais da educação que convivem com o aluno identificam que há algo errado, e pedem para que a família investigue.

Infelizmente, a família encontra grande dificuldade em percorrer todo o ciclo de saúde, que envolve desde a primeira consulta para diagnóstico, passando pela realização de exames, até o acompanhamento e tratamento. Filas intermináveis de espera, falta de profissionais e de exames, agendas lotadas, são algumas das dificuldades enfrentadas. Muitas vezes, até o encaminhamento de um caso, leva-se dois anos de fracasso escolar.

A Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1º, III, CF), sendo seus objetivos fundamentais (art.3º CF):



CAMARA DOS DEPUTADOS

“I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Para fazer cumprir os objetivos do Estado brasileiro de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, os administradores públicos devem proporcionar o acesso à educação e garantir a permanência em todo o processo educacional, da forma mais igualitária possível, como está expresso no inciso I do art. 206 da Constituição.

Nesse aspecto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) avançou muito em termos de acesso ao ambiente básico necessário e importante para a educação e o desenvolvimento. No seu artigo 4º, apresenta um rol de obrigações do Estado em relação ao acesso de todos à educação. Entre esses se encontra, no inciso VIII, a obrigação de implantação de programas suplementares que proporcionem igualdade de acesso, não apenas ao conteúdo educacional, mas às formas por meio das quais as pessoas poderão efetivamente usufruir da educação, o que inclui a promoção de sua permanência:

“VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;” (art. 4º, VIII, LDB)

A assistência à saúde é de extrema importância como fator promotor de igualdade. Isso porque alunos com problemas de saúde estão em nível desigual de acesso à educação, já que convivem com um contexto limitante e aversivo em diversos sentidos, o que explica sua inclusão no inciso VIII supracitado.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Para atender ao que dispõe a LDB, foi criado, por meio do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o Programa Saúde na Escola – PSE, uma política intersetorial da Saúde e da Educação. Conforme o Ministério da saúde, a articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola.

Infelizmente, o Programa Saúde na Escola parece não alcançar os resultados práticos almejados. Muitos gestores da educação, em níveis municipal e estadual, desconhecem o Programa, e tentam de formas diversas, suprir as lacunas tentando parcerias com a comunidade, pedindo caridade aos médicos locais, entre outras tentativas desesperadas para ajudar aos alunos com problemas de saúde identificados.

Diante desse cenário, não pode esta Casa permanecer calada. É necessária a obtenção de maiores informações sobre o referido programa e seus resultados.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado Rogério Rosso

PSD/DF